

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.392, DE 2014 (Apenso o PL nº 1.200, de 2015)

Denomina “Rodovia Deputado Sérgio Guerra” o trecho da Rodovia BR-408, entre as cidades de Carpina e Recife, no Estado de Pernambuco.

Autora: Deputada GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, pretende denominar “Rodovia Deputado Sérgio Guerra” o trecho da BR-408, rodovia que liga as cidades de Carpina e Recife, no Estado de Pernambuco. Junto a este projeto, existe outra proposição apensada com objetivo semelhante, elaborado pelo nobre Deputado Marinaldo Rosendo, atribuindo o nome “Rodovia Senador Sérgio Guerra” ao trecho da rodovia BR-408 entre os Municípios pernambucanos de Carpina e Timbaúba.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Gonzaga Patriota, autor do projeto de lei em tela, pretende denominar “Rodovia Deputado Sérgio Guerra” o trecho da BR-408 entre as cidades pernambucanas de Carpina e Recife. O projeto de lei apensado pretende denominar como “Rodovia Senador Sérgio Guerra” o trecho entre Carpina e Timbaúba, sequência do primeiro trecho em direção ao interior do Estado.

A BR-408 é uma rodovia de ligação que ligas as cidades de Campina Grande/PB e Recife/PE, e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

As iniciativas em debate são amparadas pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, **a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Os dois projetos de lei analisados atendem aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão, enquanto o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Entretanto, verificamos que o trecho entre Carpina e Recife, objeto do projeto de lei principal, já recebeu a designação “Rodovia Joaquim Pinto Lapa”, por meio da Lei nº 12.503, de 11 de outubro de 2011, que *“Denomina “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco”*, sendo indevida a prestação de outra homenagem no mesmo trecho.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.200, de 2015, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.392, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator